

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CEARÁ-MIRIM – RN
Livro 2 – Registro Geral

Matrícula nº 19.912

Data: 12.08.2015

Imóvel: UM (01) LOTE DE TERRA, de nº 18.3 da quadra 12, desmembrada de área maior, sem nenhuma benfeitoria, situada na Rua Projetada 03 S/N, no Loteamento Maria Ilka, em Massaranduba neste município de Ceará Mirim/RN, com os seguintes limites e dimensões; ao Norte, com a Rua Projetada 18, medindo 16,30m, ao Sul, com o Lote de nº 18.2 do Desmembramento, medindo 16,30m; a leste com Rua Projetada, medindo 8,33m; e ao Oeste, com o Lote de nº 14 da quadra 12, medindo 8,33m, perfazendo uma área total de 135,78m de superfície.

Proprietário:- OPUS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.762.910/0001-04, com sede na Avenida Amintas Barros, nº 4404, sala 106, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato pelo Sr. VICTOR LOPES TRINDADE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 001.612.376- SSP/RN e CPF nº063.915.204-02, residente e domiciliado na Av. Amintas Barros, nº 3390, Ap0401, Nova Descoberta, Natal/RN.

Registro Anterior:- R-1, referente à matrícula nº 19.889, em data de 11 de Agosto de 2014, no livro de nº "2"- REGISTRO GERAL, desta comarca.

R-1-19.912: - Desmembramento: Nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Serviço Registral Imobiliário, datado 11.08.2014, certidão de Desmembramento nº 2014/08-0053, datada de 01.08.2015, os se encontram arquivados neste Cartório do Registro de Imóveis em pasta própria, para os devidos fins, requereu o referido desmembramento do imóvel acima caracterizado, passando o todo assim formado a constituir um único imóvel de per si e independente, em observância do que dispões o art.167, II, 4, da Lei dos Registros Públicos (6.015, de 31.12.73) e demais normas pertinentes, para que produza os legais efeitos. O referido é verdade. Dou fé. Ceará Mirim-RN, em 12 de Agosto de 2014.

AV-2-19.912:- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:- Pela petição datada de 17.04.2015, Certidão de Característica nº 2015/03-0154, datada de 06.03.2015, e Habite-se nº 2015/03-0136, datada de 06.03.2015, Alvará de Construção de Obra nº 2014/10-0768, e Processo nº 2014/10-2712, datados de 31.10.2014, assinada por Liedson Lira da Silva, CREA/RN nº 210506907-0, Secretario Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Obras, e ART nº 00021092437915019620 assinada por VICTOR LOPES TRINDADE, CREA nº 2109243791, em data de 30.10.2014, o proprietário acima, requereu a presente averbação no sentido de ficar constando que no terreno objeto da presente matrícula foi construído Uma (01) Casa Residencial n.º 103, situada na Travessa Carlota Joaquina, lote nº18.3, Quadra 12, Loteamento Maria Ilka, Massaranduba, Ceará-Mirim/RN, cujas características são as seguintes: As dependências em alvenaria em tijolo cerâmico oito furos, reboco tipo massa única, pintura com tinta lavável , cobertura com estrutura de madeira, forro em PVC e telha cerâmica, piso cerâmico, banheiro e cozinha com paredes revestidos com cerâmica, esquadrias de madeira, portão de metalon, porta em madeira de lei, sendo estes, pintados com tinta esmalte sintético. Contendo na sua característica: Terraço, sala, 02 (dois) quartos, cozinha, hall e banheiro, de acordo com o projeto em anexo, totalizando uma área de construção de **51,71m²** de superfície. O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim/RN, em 17 de Abril de 2015.

AV-3-19.912:- Nesta data, procedi a competente averbação na matrícula acima, para constar a quitação da construção do imóvel residencial no endereço acima, com uma **área de construção de 51,71m²**, conforme se ver no CEI 512267464378, emitida em data de 06.10.2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos e condições pelo Decreto Lei nº 1.958 de 09.09.82, modificado pela Lei nº 8.218/91. O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim/RN, em 17 de Abril de 2015.

R-4-19.912:- COMPRA E VENDA: NOS TERMOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, MUTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL FGTS/PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CCFGTS/PMCMV – SFH contrato de nº 844440925902-1 datado de 25 de Maio de 2015, de que o imóvel objeto da presente matrícula, pertencente a proprietária acima, foi adquirido por compra feita por **LUIZ CARLOS GALVÃO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), gari, (CI nº 2454348-SSP/RN e CPF 014.093.214-36), residente e domiciliado em Rua 1 de Maio, 775, C 1, Cidade Nova em Natal/RN, pela quantia de R\$. 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos e condições do presente Contrato. O referido contrato foi protocolado no livro nº "1", fls. 709, Sob nº 38.929, registado no livro "2" Registro Geral. FDJ nº 7000002166506; MPRN nº 00000780792. O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim-RN, em 26 de Maio de 2015.

R-5-19.912:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - Nos termos do Contrato acima mencionado, de que o imóvel objeto da presente matrícula pertencente ao proprietário acima qualificado, foi dado e oferecido em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em garantia no valor de R\$. 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao financiamento concedido pela CREDORA no valor R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, agência Natal/RN, à taxa de juros nominal de 4,5000% a.a. e efetiva de 4,5939% a.a., resgatável em 360 prestações mensais e consecutivas, ao valor de R\$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), amortizadas pelo Sistema de Amortização TABELA SAC e demais cláusulas e condições descritas e mencionadas no referido Contrato. O referido contrato foi protocolado no livro nº "1", fls. 709, Sob nº 38.930, registado no livro "2" Registro Geral. FDJ nº 7000002166506; MPRN nº 00000780792. O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim-RN, em 26 de Maio de 2015.

AV.6 – 19.912 (Consolidação da Propriedade Fiduciária)

DATA: 12/06/2025

Atendendo ao requerimento da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, datado de 16/05/2025, procedo a esta averbação para fazer constar que a propriedade resolúvel do imóvel desta matrícula foi **CONSOLIDADA** em favor da credora fiduciária – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, acima qualificada, considerando que o fiduciante **LUIZ CARLOS GALVÃO DA SILVA** (C.I. – RG nº 245348-SSP/RN e CPF/MF nº 014.093.214-36), supra qualificado, deixou transcorrer o prazo legal de 15 dias sem purgar a mora, após ter sido regularmente intimado, conforme diligência, em data de 27/02/2025, de acordo com os artigos 26 e 26-A da Lei 9.514/1997, para cumprimento das obrigações contratuais assumidas no instrumento particular nº 8.4444.0925902-1 de 25/05/2015, tudo em conformidade com o procedimento de intimação que tramitou perante esta Serventia. Avaliado o imóvel para efeitos

Matrícula nº 19.912

Data de Abertura: 12/08/2015

Ficha nº 02

1º Ofício de Ceará-Mirim-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 - Registro Geral

fiscais em R\$ 91.534,09 (noventa e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos), foi recolhido o ITIV no valor de R\$ 2.746,02 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos), conforme Certidão de Quitação de ITIV nº 021.293, expedida pela Secretaria Municipal de Tributação de Ceará-Mirim/RN, em 28/05/2025. Valor de avaliação para fins de leilão: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Foram recolhidos - Emolumentos: R\$ 492,64; FDJ: R\$ 136,35; FRMP: R\$ 32,44 (guia nº 2913701); FCRCPN: R\$ 45,45; ISS: R\$ 24,63; e FUNAF: R\$ 0,82. Pedido CEC nº 237412, Protocolo Intimação 69.464, Protocolo nº 70.699 - datado de 27/05/2025.

Selo Digital: RN202500937810008615IFM.

AVERBADO POR:

ANDRÉ MITSUO NAGAI

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ceará Mirim/RN

Tabelião e Oficial de Registro: Aldemir Vasconcelos de Souza Júnior

Endereço: Rua Heráclito Villar, 803, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000

Tel: (84) 3274-9058 - E-mail: 1oficiocearamirim@gmail.com

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 098781.2.0019912-55, no inteiro teor do(s) seus ato(s), com todo o seu conteúdo, até a presente data, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, existência ou inexistência de ônus reais e restrições sobre o imóvel, sem necessidade de certificação específica nesse sentido, extraída nos termos do artigo 19, §§ 1º, 5º, 6º, 7º e 11, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé. Ceará-Mirim/RN, 12/06/2025.

Eu

Oficial/Susbtituto/Escrevente Autorizado



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202500937810008620BQR

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Instale um leitor de QRCode
Google Play / App Store